

Assim, a determinação do fornecimento de proposta atualizada, o que por si só já é questionável, eis que a proposta da recorrente já consta da fase de lances, em período de suspensão do certame acarreta a ilegalidade na desclassificação da recorrente, já que não deve ser computado o prazo durante a suspensão da sessão pública.

E pior, a desclassificação da recorrente ocorreu antes mesmo do início da sessão pública do dia 22/09/2020, o que reforça a ilegalidade praticada.

Nessa linha cabe citar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Publicado - Boletim de Jurisprudência nº 152 de 29/11/2016

Nos pregões eletrônicos, é recomendável a adoção de procedimentos padronizados de publicidade dos atos de suspensão e retomada do certame no sistema eletrônico, de modo a conferir maior transparência aos atos dos pregoeiros. Acórdão 2751/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Outros indexadores: Suspensão, Transparência, Sessão, Data, Pregão eletrônico, Pregoeiro. Publicado: - Informativo de Licitações e Contratos nº 172

O próprio edital (item 9.9) estabelece que durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio no sistema eletrônico.

Do item em questão, surge o seguinte questionamento: Como a recorrente poderá solicitar esclarecimentos com o Sr. Pregoeiro em sessão suspensa em razão do encerramento do expediente?

Nesse ponto cabe citar a manifestação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 10576/2020
Requerente: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS



Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: Protocolo Geral
Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora: 25/09/2020 13:10
Observação: TRAMITE

Ass: _____



Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 25/09/2020 13:10

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 10576/2020
Cód. Verificador: 5IZH

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 563420 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
CPF/CNPJ: 84.697.051/0001-04
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, nº 450 **CEP:** 89.223-001
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: BOM RETIRO
Fone Res.: (047) 34419999 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 25/09/2020 13:09
Previsão: 10/10/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

| Entregue | Documento |
|----------|-----------|
|----------|-----------|

Observação:

RECURSOS PREGÃO ELETRONICO 46/2020 - PROCESSO 85/2020 CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
Cidade
EABIANO ALLORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO
LTDA

Requerente

Recebido

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico n. 46/2020

Processo n. 85/2020

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no edital.*

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.697.051/0001-04, com sede em Joinville/SC, à Avenida Santos Dumont, n. 450, Bairro Bom Retiro, CEP 89.2018-100, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus representantes legais que ao final assinam, com fundamento no art. 5ª, inciso LV, da Constituição Federal e Lei Federal n. 10.520/2002, bem como, de acordo com o item 12 do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2020, apresentar **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. OS FATOS

A licitante, ora recorrente, preenche todos os requisitos previstos no Edital de Pregão Eletrônico n. 46/2020, Processo n. 85/2020, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, habilitou-se regularmente para participar da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, juntando no sistema eletrônico todas as documentações requeridas no edital.

No 18/09/2020, às 08h:30min, acessou o sistema eletrônico onde ocorreria o pregão eletrônico e participou ativamente na fase de lance, tendo ofertado lance final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais como proposta, sendo classificada em quarto lugar.

Terminada a fase de lance foi declarada vencedora a empresa **Trans Sul Viagens e Transportes EIRELI -MEI**, com valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil).

No dia 18/09/2020, às 11h:37min, conforme o item 9.14 do Edital, ocorreu a suspensão da sessão para a análise da documentação da empresa vencedora, ocasião em que foi informado no chat do sistema eletrônico que a sessão seria reiniciada no dia 21/09/2020, às 08:30.

No dia e hora de reinício da sessão pública, a empresa Trans Sul Viagens e Transporte EIRELI-MEI foi declarada inabilitada em decorrência de irregularidade na documentação apresentada. Assim, foi declarado vencedora a empresa **Lindomar Amado da Cunha**, sendo que, após a análise das documentações a mesma também foi declarada inabilitada diante da falta de cumprimento dos requisitos constantes no edital, notadamente em relação a irregularidades na documentação de habilitação.

Com a inabilitação da empresa Lindomar Amado da Cunha, pela ordem de classificação das propostas, foi então declarada vencedora a empresa **Mocellin Transportes LTDA**, que após regular andamento da sessão do pregão restou também inabilitada devido a irregularidades na documentação.

Em decorrência da inabilitação de todas as empresas concorrentes devido as irregularidades na documentação, a aqui recorrente, **Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA.**, foi declarada arrematante da licitação. Tal fato ocorreu no dia 21/09/2020, às 13h:16min, momento em que foi solicitado a apresentação da proposta readequada no prazo máximo de duas hora. Eis a comunicação lançada no sistema:

21/09/2020 13:16:49 - Pregoeiro - Solicito ao arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 15:17.

Em seguida, mais precisamente às 13h:18min do mesmo dia houve a suspensão da sessão em decorrência do final do expediente, para posterior abertura no dia 22/09/2020 às 08h00min.

Com a suspensão da sessão, no entendimento da recorrente não ocorre a fluência do prazo de 02 (duas) horas para a apresentação da proposta readequada.

Ocorre que, a recorrente foi desclassificada da presente licitação devido a não apresentação da proposta readequada, sendo que a sua desclassificação

ocorreu antes mesmo do início da sessão, conforme se infere-se no histórico do pregão eletrônico:

22/09/2020 07:48:48 - Sistema - O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

Verifica-se que mesmo com a suspensão da sessão, houve a cômputo do prazo para a apresentação da proposta. Ademais, a recorrente foi arbitrariamente/sumariamente desclassificada mesmo antes da previsão de início da sessão eletrônica, conforme acima demonstrado.

No entendimento da aqui recorrente, tal medida está completamente equivocada e deve ser revista.

Não obstante essas questões, o lance ofertado na fase competitiva já vincula plenamente a recorrente, sendo, portanto, a apresentação da proposta readequada mera formalidade. A inabilitação em virtude da não apresentação da referida proposta é desproporcional e desarrazoada.

Assim, passa a recorrente a demonstrar em suas razões de recurso os motivos jurídicos para que seja declarada vencedora da presente licitação.

2. RAZÕES DE RECURSO

2.1 DESCLASSIFICAÇÃO ARBITRÁRIA

A recorrente foi desclassificada da presente licitação por desatendimento do item 7.11 do edital, que assim dispõe:

7.11. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Analisando detalhadamente as mensagens do pregão eletrônico, observa-se que não houve respeito ao prazo para fornecimento da proposta readequada. Para tanto, faz-se necessário a cronologia do tempo:

21/09/2020 13:15:12 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA com valor unitário de R\$ 15.000,00 e marca N/C.

Harger

Advogados Associados

21/09/2020 13:16:49 - Pregoeiro - Solicito ao arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 15:17.

21/09/2020 13:17:15 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:17 do dia 21/09/2020.

21/09/2020 13:18:30 - Pregoeiro - Prezados, conforme item 9.14 do Edital, a sessão será suspensa pelo fim do expediente às 13h30m. A sessão será reaberta dia 22/09/2020 às 08h00.

Infere-se no andamento da licitação que houve a intimação da recorrente para apresentar proposta atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Após esse período, a sessão foi suspensa, reiniciando-se dia 22/09/2020, às 08h:00min.

Como é sabido, com a suspensão do pregão não são computados os prazos. Ocorre que, a recorrente foi desclassificada mesmo antes do início da sessão, conforme se infere abaixo:

22/09/2020 07:48:48 - Sistema - O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

Diante desse contexto, a desclassificação da recorrente foi totalmente arbitrária e ilegal, já que não houve o decurso do prazo para a apresentação da proposta readequada em razão da suspensão da sessão.

Além disso, a desclassificação ocorreu antes mesmo do início da sessão pública, o que revela a prática irregular. Em casos semelhantes o Tribunal de Contas da União assim entendeu:

É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 2º da Lei 9.784/1999). Acórdão 592/2017-Plenário | Relator: ANA ARRAES. ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão eletrônico | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Outros indexadores: Expediente administrativo

O que não pode ocorrer é a exigência de documentação durante o período de suspensão da sessão pública.

Assim, a determinação do fornecimento de proposta atualizada, o que por si só já é questionável, eis que a proposta da recorrente já consta da fase de lances, em período de suspensão do certame acarreta a ilegalidade na desclassificação da recorrente, já que não deve ser computado o prazo durante a suspensão da sessão pública.

E pior, a desclassificação da recorrente ocorreu antes mesmo do início da sessão pública do dia 22/09/2020, o que reforça a ilegalidade praticada.

Nessa linha cabe citar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Publicado - Boletim de Jurisprudência nº 152 de 29/11/2016

Nos pregões eletrônicos, é recomendável a adoção de procedimentos padronizados de publicidade dos atos de suspensão e retomada do certame no sistema eletrônico, de modo a conferir maior transparência aos atos dos pregoeiros. Acórdão 2751/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Outros indexadores: Suspensão, Transparência, Sessão, Data, Pregão eletrônico, Pregoeiro. Publicado: - Informativo de Licitações e Contratos nº 172

O próprio edital (item 9.9) estabelece que durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio no sistema eletrônico.

Do item em questão, surge o seguinte questionamento: Como a recorrente poderá solicitar esclarecimentos com o Sr. Pregoeiro em sessão suspensa em razão do encerramento do expediente?

Nesse ponto cabe citar a manifestação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

A celeridade é um dos objetivos do pregão eletrônico, o que não afasta a necessidade de que o procedimento seja conduzido de forma precisa e inequívoca por parte do agente responsável, não se admitindo comunicação falha ou limitada que possa induzir a erro os licitantes. Acórdão 2879/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Pregão | SUBTEMA: Princípio da publicidade. Outros indexadores: Erro, Comunicação, Pregão eletrônico

Como medida de legalidade, apresenta a recorrente com o presente recurso a sua proposta de preço devidamente adequada com a fase de lances.

Assim, postula a recorrente o provimento do presente recurso para que seja oportunizado o oferecimento da proposta readequada em conformidade com a oferta na fase de lances;

2.2. VINCULAÇÃO DA PROPOSTA PELO LANCE NA FASE COMPETITIVA

A recorrente foi desclassificada da presente licitação em decorrência do não atendimento do item 7.11, que estabelece a necessidade de apresentação da proposta readequada no prazo de 02 (duas) horas.

Demonstrou a recorrente em tópico anterior que sua desclassificação foi totalmente arbitrária e ilegal, em razão da prática do ato em momento de suspensão da sessão pública.

A previsão de entrega de proposta readequada exigida pela Sr. Pregoeiro demonstra-se desarrazoada, já que na fase competitiva a recorrente ofereceu lances, o qual, por si só, vincula a licitante àquela proposta. Neste sentido é o item 7.6 do Edital:

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6.1. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.



Com a devida vênia, a necessidade de apresentação de nova proposta, conforme previsto no item 7.11 do edital, não encontra respaldo na legislação vigente.

Faz-se esta afirmação porque o disposto no art. 38 do Decreto 10.024/2019, prevê a necessidade de apresentação de nova proposta somente naqueles casos em que o poder público e a empresa licitante, declarada vencedora, firmam a contratação em valores diferente daqueles constantes na fase de lances. Assim dispõe referido dispositivo legal:

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Toda a sistemática do procedimento de pregão eletrônico, converge para validade e vinculação da proposta ofertadas na fase competitiva, o que foi realizado pela recorrente. Assim, não há razoabilidade em após superada a fase de lances.

Ademais, a proposta com o preço unitário já estava previamente registrada no sistema eletrônico, logo, não teria como alterar o valor já ofertado.

Portanto, diante da vinculação da proposta ofertada na fase de lances, não há razoabilidade para novo requerimento de proposta atualizada.

Assim, deve ser declarado a recorrente vencedora da licitação em questão, já que sua documentação de habilitação foi apresentada de forma regular e a proposta de preço já é vinculativa.



3. REQUERIMENTOS


Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso na forma da lei;
- b) Quanto ao Mérito, que o mesmo seja provido, eis que não foi obedecido o prazo de duas horas para apresentação de nova proposta, adequada ao lance ofertado na fase competitiva do certame, sendo que a nova proposta acompanha o presente recurso;
- c) Ainda, quanto ao mérito, que seja dado provimento ao presente recurso, reconhecendo o lance ofertado pela aqui recorrente na fase competitiva do certame, como suficiente para que a mesma seja declarada vencedora do Pregão 046/2020;
- d) A intimação das demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 25 de setembro de 2020.

ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
OAB/SC 18.193


ROGÉRIO NUNES MENDES
OAB/SC 39.162



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ 84.697.051/0001-04



PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 46/2020 – PROCESSO Nº 85/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos Hospitais e Clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 46/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ABERTURA: 18/09/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORA: 08h30min (Sessão Pública)

Proponente: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

CNPJ/MF: 84.697.051/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251799786

Endereço: Av. Santos Dumont, nº450, Bairro Bom Retiro.

E-mail: comercial@transtusa.com.br

CIDADE/UF: JOINVILLE/SC

Fone: 47 3441 9999

Fax:

Banco para receber crédito: BRADESCO
Agência: 2693

Conta Corrente: 2500-3

PROCURADORES:

ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
CPF Nº: 005.241.299-75

OAB/SC 18.193

RG Nº: 33531800

ROGÉRIO NUNES MENDES
CPF Nº 041.603.339-31

OAB/SC 39.162

RG Nº: 47542586



1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos Hospitais e Clínicas do Município de Joinville/SC, conforme relação emitida pela Secretária Municipal de Saúde e especificações constantes no Edital e seus Anexos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR MÁX. MENSAL | VALOR MÁX. PERÍODO |
|------|--|-----|------|-------------------|--------------------|
| 1 | Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde e trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, <u>de segundas as sextas-feiras</u> , perfazendo diariamente uma quilometrarem aproximada de 250 km diário via BR 101. | MÊS | 12 | 15.000,00 | 180.000,00 |

Declaramos que, estão compreendidas neste valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: veículos, combustíveis, mão de obra, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), substituições e reservas, vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias à perfeita execução dos serviços deste edital sem interrupção da prestação dos serviços.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Declaro que analisamos as condições da presente licitação e concordamos integralmente com as condições no edital, especificações constantes neste anexo e na Minuta Contratual.



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ 84.697.051/0001-04



Joinville, 22 de setembro de 2020.



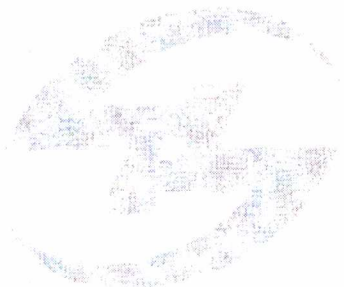

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA

VILMAR HARGER

HUGO FRANCISCO HOFFMANN

CPF nº 217.317.219-00

CPF nº 009.943.839-91



Transtusa

